



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

*LEI N.º 3.360/2009*

**“Cria critérios para formação de fila de espera para atendimento nos serviços de saúde do município de Várzea Grande.”**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação de fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdência, sejam esses serviços públicos ou privados, localizados no município de Várzea Grande.

I - O local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado, ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida a formação de fila para o lado de fora do prédio, ou seja, em local suscetível a sol e chuva.

II - O local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 21 de outubro de 2009.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
*Prefeito Municipal - em exercício*